



## Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

### Unidade Orgânica 1

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

Processo: 540/21.8BEPNF	Ação administrativa	N/Referência: 005005613 Data: 03-12-2021
Autor: BELMIRA PAIVA PINTO Réu: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Contrainteressado: Ana Catarina da Rocha Figueiredo (e Outros)		

## ANÚNCIO

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no PRAZO de **15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na anulação dos atos impugnados, que consistem nas decisões pelas quais foi atribuída à autora a menção qualitativa de Bom na avaliação do desempenho docente, bem como a condenação do Ministério da Educação à prática dos atos administrativos devidos e conducentes à reposição da legalidade, mediante a substituição dos atos impugnados por ato de conteúdo diverso que atribua à Autora a classificação de 10 na dimensão A e 9,7 pontos na dimensão C da formação contínua, os dois da avaliação interna, achando-se a classificação final e atribuindo-se a menção qualitativa de Muito Bom na ADD, ou se assim não se entender, mandando-se repetir o procedimento de ADD, colmatando-se as referidas irregularidades, nomeadamente retificando-se os instrumentos de avaliação.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no PRAZO de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:



## **Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

### **Unidade Orgânica 1**

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

#### **A CITAR:**

**Contrainteressado: Rute Marlene Duarte Araújo Silva Damas**

**Contrainteressado: Ana Maria Carvalho Silva Pinto**

**Contrainteressado: Vera Adelaide Azevedo Mota**

**Contrainteressado: Cláudia Sofia Fernandes Soares Silva**

**Contrainteressado: Telmo Carvalho Machado**

**Contrainteressado: Telma da Conceição Madureira Silva**

**Contrainteressado: Maria Manuela Alves dos Santos**

**Contrainteressado: Rui Miguel Moreira da Silva**

**Contrainteressado: Sónia Marisa Vieira de Araújo Malheiro**

**Contrainteressado: Maria José Gomes dos Santos**



**Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel**

**Unidade Orgânica 1**

Praça do Município, 28 - 4560-481, Penafiel, Telefone: 255718060 Fax: 213506002 Email: penafiel.taf@tribunais.org.pt

**Contrainteressado: Sandra Maria de Gouveia Ferreira**

**Contrainteressado: Jorge Capuchinho Patrício**

**Contrainteressado: Teresa Mariana Damas da Silva Ferreira Nunes**

O Juiz de Direito,  
*Marco Aurélio Madureira Moreira*

O Oficial de Justiça,  
*Paulo Manuel Nogueira dos Santos*